

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA RET PS Nº 531 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1318786; 2023/820870; 2023/907721; 2023/807602; 2025/3115314.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS nº 2441 de 22/09/2023, em favor de ALINE GESELE RIBEIRO DE SOUZA ALMEIDA, na condição de cônjuge e JORDANA BARROS ALMEIDA E RHYAN CARLOS DE SOUZA ALMEIDA, na condição de filhos menores e incluir no benefício de pensão de morte RICHARD ZIMAR SOARES RODRIGUES DE SOUZA do ex-segurado Rosimar Barata Almeida de Souza, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2023/1318786, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de ALINE GESELE RIBEIRO DE SOUZA ALMEIDA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 3.390,47 (três mil, trezentos e noventa reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2- 16,67% em favor de JORDANA BARROS ALMEIDA, na condição de filho menor no valor de R\$ 1.130,16 (um mil, cento e trinta reais e dezesseis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3- 16,66% em favor de RHYAN CARLOS DE SOUZA ALMEIDA, na condição de filho menor no valor de R\$ 1.130,16 (um mil, cento e trinta reais e dezesseis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.4- 16,66% em favor de RICHARD ZIMAR SOARES RODRIGUES DE SOUZA, na condição de filha menor no valor de R\$ 1.130,16 (um mil, cento e trinta reais e dezesseis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 6.780,95 (seis mil, setecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Rosimar Barata Almeida de Souza, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM RG 22205, sob a matrícula nº 5583810/1, falecido em 10/06/2023.

II – A inclusão dos beneficiários no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/04/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (10/06/2023), respeitando-se os valores tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV - A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme art. 101, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1312434

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 535 DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3589066.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/3589066, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de GRACIETE GOMES EVANGELISTA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 10.200,63 (dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso III e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 10.200,63 (dez mil, duzentos reais e sessenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Avelino Barata Evangelista, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento PM/RR RG 6926, sob a matrícula nº 3376672/1, falecido em 18/10/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do benefício inacumulável (01/02/2026), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso III c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1312370

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA RET PS Nº 619 DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1221206; 2024/1391944; 2026/2070951; 2026/2071021; 2026/2070932.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS nº 1289 de 10/04/2025, em favor de CINTIA ALVES SILVA NAVARRO, na condição de cônjuge e FLAVIO ROBERTO SANTOS NAVARRO, na condição de filho menor e incluir no benefício de pensão de morte CAIO ROBERTO SILVA NAVARRO; CATARINA ROBERTA SILVA NAVARRO; CAUAN ROBERTO SILVA NAVARRO do ex-segurado Claudio Roberto Carvalho Navarro, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2026/2070951, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de CINTIA ALVES SILVA NAVARRO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 8.249,46 (oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2- 12,5% em favor de FLAVIO ROBERTO SANTOS NAVARRO, na condição de filho menor no valor de R\$ 2.062,37 (dois mil, sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3- 12,5% em favor de CAIO ROBERTO SILVA NAVARRO, na condição de filho menor no valor de R\$ 2.062,37 (dois mil, sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.4- 12,5% em favor de CATARINA ROBERTA SILVA NAVARRO, na condição de filha menor no valor de R\$ 2.062,37 (dois mil, sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.5- 12,5% em favor de CAUAN ROBERTO SILVA NAVARRO, na condição de filho menor no valor de R\$ 2.062,37 (dois mil, sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Claudio Roberto Carvalho Navarro, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RG 21768, sob a matrícula nº 5580501/1, falecido em 01/08/2024.

II – A inclusão dos beneficiários no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/04/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (01/08/2024), respeitando-se os valores tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV - A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme art. 101, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1312379

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 623 DE 19 DE MARÇO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3289536; 2026/2191013; 2025/3289661; 2026/2191153; 2025/3289846; 2026/2191190; 2025/3290057; 2026/2191096; 2025/3289939.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/3289536, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de ELIZIANE DUARTE RODRIGUES, na condição de companheira, no valor de R\$ 3.217,75 (três mil, duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 12,5% em favor de CAROLAYNE VITÓRIA RODRIGUES DOS SANTOS, na condição de filho menor, no valor de R\$ 804,43 (oitocentos e quatro reais e quarenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 12,5% em favor de CRISTILE VITÓRIA RODRIGUES DOS SANTOS, na condição de filha menor, no valor de R\$ 804,43 (oitocentos e quatro reais e quarenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: